



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II.....	2
DAS FUNÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS	3
CAPÍTULO III.....	3
DAS DIMENSÕES E DIRETRIZES DAS VIAS	3
CAPÍTULO IV	5
DIRETRIZES VIÁRIAS PARA PARCELAMENTO	5
CAPÍTULO V	5
DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	6
CAPÍTULO VI	6
DA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS.....	6
CAPÍTULO VII	7
DISPOSIÇÕES GERAIS	7

Rua Major Domingos Nascimento, 46 – Cx. Postal 31 – CEP: 83.390-000 – Fone/Fax: 0XX41 3482-1280

E-mail: sec.adm.pmg@gmail.com

CNPJ Nº. 76.022.508/0001-52

Guaraqueçaba – Paraná - Brasil



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

Lei nº. 012/09

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Guaraqueçaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, . Riad Said Zahoui, Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A presente lei destina-se a hierarquizar, dimensionar, e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município de Guaraqueçaba, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor.

Art. 2º - Constituem objetivos da presente lei:

- I - garantir a circulação entre as comunidades, bem como dessas e os demais municípios da região, visando a perfeita integração viária municipal e intermunicipal;
- II - garantir o acesso amplo aos espaços e equipamentos públicos;
- III - garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana, de modo a, entre outros fins, ordenar o seu parcelamento;
- IV - definir as características geométricas e operacionais das vias, compatibilizando-as com a legislação de zoneamento de uso do solo;
- V - estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;
- VI - proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas.

Art. 3º - É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários e na execução de projetos de parcelamento do solo, no Município de Guaraqueçaba.

Art. 4º - As vias que apresentem problemas de ligação a loteamentos e problemas de continuidade deverão regularizar-se através da remoção das casas situadas em seu leito.

Art. 5º - É parte integrante desta lei o anexo I - mapa do sistema viário urbano e anexo II – mapa do sistema viário municipal.

Rua Major Domingos Nascimento, 46 – Cx. Postal 31 – CEP: 83.390-000 – Fone/Fax: 0XX41 3482-1280

E-mail: sec.adm.pmg@gmail.com

CNPJ Nº. 76.022.508/0001-52

Guaraqueçaba – Paraná - Brasil



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

CAPÍTULO II **DAS FUNÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS**

Art. 6º - O Sistema Viário do Município de Guaraqueçaba abrange a área urbana e rural.

§1º - A área rural possui as seguintes categorias funcionais:

I - Rodovia PR-405: única via de acesso à cidade, cuja função é conduzir o tráfego com origem e/ou destino fora do território do Município;

II - Vias Municipais: são as principais vias rurais do município, que conectam as comunidades rurais entre si e à rodovia PR-405;

III - Trilhas: são os caminhos destinados exclusivamente à circulação de pedestres.

§ 2º - A área urbana possui as seguintes categorias funcionais:

I - Via Arterial: corresponde à avenida Ararapira, cuja função é permitir a circulação de veículos e pedestres de forma contínua ao longo da extensão urbana e conectar a sede à PR-405;

II - Vias Coletoras: têm a função de coletar e distribuir o tráfego de veículo interligando os bairros e correspondem as ruas Maria Carolina de Lisboa, Inácio Barbosa, Mário Pereira Lopes e prolongamento, Rogério Xavier e prolongamento, Antonio Lisboa de Miranda, avenida Dr. Antonio Agrícola Fonseca, rua Tibicanga, e rua projetada detalhada no anexo I, parte integrante desta Lei;

III - Vias Locais: são as demais vias presentes no perímetro urbano, responsáveis, prioritariamente, pelo acesso às atividades urbanas e pela circulação de pedestres e veículos em pequenos percursos.

Art. 7º - As diretrizes e a categoria funcional, que classificam as vias integrantes do sistema viário da área urbana do Município de Guaraqueçaba, estão definidas nos mapas anexados à presente Lei.

§1º - As vias não indicadas no mapa pertencem à categoria de vias locais.

§2º - O mapa em anexo poderá ser suplementado por Decreto Municipal, com a inclusão de novas vias, nas categorias funcionais estabelecidas, ou com a inclusão de novas vias em novas categorias funcionais.

Art. 8º - Fica estabelecida a rede preferencial para ciclovias junto às vias e caminhos, aos espaços preferenciais para pedestres e em parques.

CAPÍTULO III **DAS DIMENSÕES E DIRETRIZES DAS VIAS**

Art. 9º - Objetivando o perfeito funcionamento das vias, são considerados os seguintes elementos:

I - faixa de domínio - é a distância definida, em projeto, entre os dois alinhamentos prediais em oposição;

II - pista de rolamento - é o espaço, dentro da caixa da via, onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos;

Rua Major Domingos Nascimento, 46 – Cx. Postal 31 – CEP: 83.390-000 – Fone/Fax: 0XX41 3482-1280

E-mail: sec.adm.pmg@gmail.com

CNPJ Nº. 76.022.508/0001-52

Guaraqueçaba – Paraná - Brasil



Prefeitura Municipal de GUARAQUEÇABA

III - passeio - é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento.

Art. 10 - As larguras das faixas de domínio das vias ficam definidas de acordo com as dimensões colocadas na tabela abaixo.

Art. 11 - As vias, tanto as constantes de novos processos de parcelamento, como as já existentes, terão dimensões mínimas conforme tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO	CAIXA DE DOMÍNIO	CAIXA DE ROLAMENTO	PASSEIO
Arterial	20m	14m	3m
Coletora	16m	10m	3m
Local*	12m	6m	3m

§1º - As vias locais com largura total maior que 12 metros terão a dimensão dos passeios aumentada, ficando a caixa de rolamento em 06 metros.

§2º - No interior das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS –, as vias locais, a critério do órgão municipal competente, poderão ter dimensões menores do que as estabelecidas neste artigo.

Art. 12 - Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:

- I – à largura dos passeios e pista de rolamento;
- II – ao tratamento paisagístico;
- III – ao tipo de pavimento.

Art. 13 - Os passeios deverão ter no mínimo 3 m (três metros) de largura e, quando houver ciclovias, estas deverão ter no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) sem prejuízo da circulação mínima destinada a pedestres.

Parágrafo único – Dos 3m (três metros) de largura do passeio, no mínimo 1m (um metro) deve ser coberto por vegetação, sendo o restante do passeio pavimentado.

Art. 14 - As vias locais que forem interrompidas deverão possuir balão de retorno com raio mínimo de 9m (nove metros) de faixa de domínio, bem como deverão apresentar uma extensão máxima de 125m (cento e vinte e cinco metros).

Art. 15 - O estacionamento e as paradas de veículos, nas vias públicas, serão regulamentados pelo órgão municipal competente, sendo que a sua proibição deverá ser indicada através de sinalização implantada ao longo das vias.

Rua Major Domingos Nascimento, 46 – Cx. Postal 31 – CEP: 83.390-000 – Fone/Fax: 0XX41 3482-1280

E-mail: sec.adm.pmg@gmail.com

CNPJ Nº. 76.022.508/0001-52

Guaraqueçaba – Paraná - Brasil



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

Art. 16 - Na zona urbana, as vias guardarão, entre si, considerados os alinhamentos mais próximos, uma distância não inferior a 36m (trinta e seis metros), nem superior a 200m (duzentos metros), salvo casos excepcionais de planejamento ou de ordem técnica, a serem avaliados pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES VIÁRIAS PARA PARCELAMENTO

Art. 17 - A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§ 1º - O loteador deverá solicitar, antecipadamente, as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

§ 2º - A implantação do arruamento e demais obras de infra-estrutura, em todo o parcelamento, é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento.

Art. 18 - Os projetos de parcelamento do solo deverão obedecer às diretrizes do Sistema Viário e incluirão, obrigatoriamente, a liberação, para o Poder Público Municipal, das faixas de domínio necessárias à sua implantação ou ampliação, de acordo com valores estabelecidos no artigo 11 desta Lei, e de acordo com os critérios a seguir:

I - Quando as vias estiverem projetadas, deverão ser obedecidos as metas estabelecidas pelos respectivos Projetos Geométricos das vias.

II - Quando os Projetos Geométricos das vias não estiverem estabelecidos, será adotado o critério abaixo indicado, para a liberação das faixas de domínio:

- a) Quando ambos os lados do eixo da via estiverem desocupados ou não comprometidos por loteamentos já aprovados, deverá ser liberada a metade da faixa de domínio para cada lado do eixo da via existente ou projetada.
- b) Quando um lado do eixo da via estiver comprometido por loteamento ou por edificações de caráter definitivo, deverá ser liberada a faixa de domínio integral, medida a partir do alinhamento predial estabelecido pela ocupação existente.

Parágrafo Único - Nos casos que exigirem soluções especiais para a obtenção de geometria tecnicamente mais adequada para as vias, como os trechos em curva ou parcelamento de terrenos em vazios inferiores a 50,00 m. (cinquenta metros) de testada, o órgão municipal competente emitirá instruções específicas, com o objetivo de proporcionar uma melhor geometria final para as vias.

Art. 19 - Para aprovação de loteamento será verificada a continuidade das vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, de modo a promover o máximo de continuidade na rede de vias municipais.

Rua Major Domingos Nascimento, 46 – Cx. Postal 31 – CEP: 83.390-000 – Fone/Fax: 0XX41 3482-1280

E-mail: sec.adm.pmg@gmail.com

CNPJ Nº. 76.022.508/0001-52

Guaraqueçaba – Paraná - Brasil



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

CAPÍTULO V DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 20 - Os serviços de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos serão executados direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 21 - Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e da sarjeta fronteira à sua residência.

Art. 22 - É proibido varrer lixo ou detritos sólido de qualquer natureza para os coletores ou “bocas de lobo” dos logradouros públicos.

Art. 23 - É proibido impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas.

Art. 24 - Para preservar, de maneira geral, a higiene pública, fica proibido:

- I – o escoamento de águas das residências para as ruas;
- II – a permanência, nas vias públicas, de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;
- III – queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança.

Art. 25 - É proibido lançar, nas vias públicas, nos terrenos sem edificações ou nas várzeas, lixo de qualquer origem, entulho, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa causar incômodo à população ou prejudicar a paisagem da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância nociva à população.

CAPÍTULO VI DA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS

Art. 26 - As vias desprovidas de arborização deverão ser gradualmente arborizadas, de acordo com o Plano de Arborização Municipal.

Parágrafo Único – Cabe ao Poder Público elaborar o Plano de Arborização Municipal, definindo espécie de flora adequada à região, assegurando que as raízes das árvores não danifiquem as calçadas e o espaçamento necessário, bem como não prejudiquem a fiação elétrica, a tubulação de água e esgoto e as redes de águas pluviais.

Art. 27 - É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar espécies da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura, obedecidas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Parágrafo Único – Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma ou de nova árvore em ponto cujo afastamento seja o menor possível em relação à antiga posição.

Rua Major Domingos Nascimento, 46 – Cx. Postal 31 – CEP: 83.390-000 – Fone/Fax: 0XX41 3482-1280

E-mail: sec.adm.pmg@gmail.com

CNPJ Nº. 76.022.508/0001-52

Guaraqueçaba – Paraná - Brasil



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

Art. 28 - Não será permitida a utilização da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios, fixação de cabos e fios nem para suporte ou apoio de objetos e instalação de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Nos casos omissos desta Lei, caberá ao órgão municipal responsável consultar organismos competentes e regulamentar a questão.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GBINETE DO PREFEITO, Guaraqueçaba, em 03 de março de 2009.

RIAD SAID ZAHOU
Prefeito Municipal

Rua Major Domingos Nascimento, 46 – Cx. Postal 31 – CEP: 83.390-000 – Fone/Fax: 0XX41 3482-1280

E-mail: sec.adm.pmg@gmail.com

CNPJ Nº. 76.022.508/0001-52

Guaraqueçaba – Paraná - Brasil



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

Anexo 01 **Mapa do Sistema Viário Municipal**

Rua Major Domingos Nascimento, 46 – Cx. Postal 31 – CEP: 83.390-000 – Fone/Fax: 0XX41 3482-1280
E-mail: sec.adm.pmg@gmail.com
CNPJ Nº. 76.022.508/0001-52
Guaraqueçaba – Paraná - Brasil



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

Anexo II **Mapa do Sistema Viário Urbano**

Rua Major Domingos Nascimento, 46 – Cx. Postal 31 – CEP: 83.390-000 – Fone/Fax: 0XX41 3482-1280

E-mail: sec.adm.pmg@gmail.com

CNPJ Nº. 76.022.508/0001-52

Guaraqueçaba – Paraná - Brasil